

EDITAL PROGRAD Nº 55/2023

CADASTRO DE RESERVA

PROFESSORES PRECEPTORES

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFAC

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para o cadastro de reserva de **professores preceptores** do Programa Institucional de Residência Pedagógica, de acordo com os termos da Portaria Capes nº 82/2022.

1.2 O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

1.3 A regulamentação do PRP está estabelecida na Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 São objetivos específicos do Programa de Residência Pedagógica:

- I) Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II) Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III) Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV) Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;
- V) Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

2.2 Das Definições

2.2.1 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.2.2 Residente é o discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica.

2.2.3 Preceptor é o professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar **no máximo 6 (seis) residentes** nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

2.2.4 A orientação do residente será realizada por um docente da Universidade Federal do Acre, denominado docente orientador, responsável pelo núcleo de participantes.

2.2.5 O grupo de participantes é composto pelo docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

2.2.6 O Programa de Residência Pedagógica (PRP) tem **vigência de 18 meses**, até 31 de março de 2024, com **carga horária mínima de 400 horas de atividades dos residentes**.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS PRECEPTORES

3.1 São requisitos mínimos para inclusão no programa:

I) Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II) Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III) Ser professor **em efetivo exercício na escola-campo** que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV) Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

V) Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

VI) Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);

VII) Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I) As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

II) O participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

III) **Estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, pagos por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES;**

IV) For identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;

V) Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

VI) O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa.

VII) Os beneficiários da modalidade de Preceptor não poderão receber quantidade **superior a 96 (noventa e seis) meses de bolsa em uma mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do programa, ainda que anterior à publicação da portaria Capes nº 82/2022.**

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o mês de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Caberá ao preceptor bolsista do Programa de Residência Pedagógica:

I) Planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II) Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;

III) Acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV) Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;

V) Informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VI) Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;

VII) Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

VIII) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX) Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

X) Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XI) Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.

XII) Os bolsistas de todas as modalidades deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES e pela Ufac, sob pena de suspensão de bolsa.

6 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

6.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II) Suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
- III) Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa; e
- IV) Averiguação de irregularidades.

6.2 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

6.3 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
- II) Descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do PRP;
- III) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV) Comprovação de irregularidades;
- V) Encerramento do subprojeto ou projeto; e
- VI) A pedido do bolsista.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

7.3 Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos exigidos na inscrição resultará na desclassificação do candidato.

7.4 No ato da inscrição, deverão ser anexadas cópias em **formato pdf** dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento de identificação (frente e verso) com foto e CPF;**
- II. Cópia do currículo atualizado cadastrado na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>**
- III. Documentos comprobatórios listados no currículo da Plataforma da Educação Básica para a contagem da pontuação, conforme item 9 deste edital;**

IV. Comprovante atual do cargo de professor em exercício na escola pela qual pretende concorrer à vaga (Declaração do Gestor da Escola, Contrato de Trabalho ou equivalentes), de acordo com o item 8 deste edital;

V. Comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica.

7.5 As inscrições serão feitas de forma online por meio do link: https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

8 CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva para professor preceptor destina-se ao(s) subprojeto(s) do(s) municípios de Rio Branco na(s) escola(s) listada(s) a seguir:

RIO BRANCO	
Curso(s) de Licenciatura	ESCOLA(S)
Artes Cênicas/Teatro	PROF. PEDRO MARTINELLO

9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Serão considerados os seguintes critérios para a classificação dos candidatos:

Tabela de Pontuação		
Atividades		Pontuação por item
Participação em eventos científicos	Ouvinte (até 3 pontos)	0,5
	Apresentação de trabalhos (até 4 pontos)	1,0
	Apresentação de oficinas/minicursos (até 4 pontos)	1,0
Publicação e produção de material didático	Resumo em Anais (até 4 pontos)	0,5
	Resumo expandido em Anais (até 3 pontos)	1,0
	Artigo em Periódico (até 6 pontos)	1,5
	Capítulos em livros (até 6 pontos)	1,5
Participação em Programas de Formação de Professores	Participação como preceptor em Programa de Residência Pedagógica (CAPES)	10,0
	Participação como supervisor no PIBID (independentemente do tempo)	10,0
Atividades didáticas	Monitorias (até 10 pontos)	1,0
	Participação em projetos acadêmicos na área do subprojeto (até 10 pontos)	2,0
	Participação em projetos acadêmicos na área de educação (até 10 pontos)	2,0
	Participação na organização em atividades na escola em que atua (até 10 pontos)	2,0
Títulos acadêmicos	Especialização	5,0

	Mestrado	10,0
	Doutorado	15,0

10 DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para fins de desempate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

11 DAS BOLSAS

11.1 Será concedida bolsa ao professor preceptor participante do subprojeto no **valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais paga ao beneficiário, mediante depósito em conta de titularidade do bolsista.**

11.2 O valor das bolsas dos participantes do projeto institucional é definido pela Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, ou por atos que venham a alterá-la ou substituí-la.

11.3 O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do Projeto Institucional da Universidade Federal do Acre, dentro do prazo definido em edital pela CAPES.

11.4 A implementação do subprojeto está condicionada ao disposto no item 2.2.5 que se refere à formação do grupo de participantes.

11.5 A duração máxima das cotas corresponde ao **período 18 meses**, até 31 de março de 2024, na vigência do programa, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

11.6 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oferta de cotas disponíveis e da necessidade do Programa institucional de Residência Pedagógica.

11.7 A(s) escola(s) indicada(s) no quadro de vagas depende(m) da habilitação e aceite das Secretarias de Educação e estão sujeitas a alterações.

11.8 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

11.9 A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

12 DO RESSARCIMENTO DE BOLSA

12.1 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa.

12.2 Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- I) Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II) Acúmulo irregular de bolsa;

III) Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa.

12.3 O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

12.4 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

13 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	27 de outubro
Inscrições dos candidatos	28 de outubro – 04 de novembro
Resultado Preliminar	06 de novembro
Prazo de Recursos	07 de novembro
Resultado dos Recursos e Resultado Final	08 de novembro

14 DOS RECURSOS

14.1 Os candidatos poderão apresentar recurso por meio do link: https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

14.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos de revisão.

14.3 Não caberá recurso de documentação pendente ou complementar.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco, 27 de outubro de 2023.

Profa Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação